DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6043/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17778/2013
PROTOCOLO	: 1455526
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COXIM/MS
RESPONSÁVEL	: ANTONIO PORTELA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA	ALEXANDRA MARA MELO DE SOUZA KMNIECIK
RELATOR	: RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

A fim de cumprir o estabelecido no art. 34, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, aprecio, para fins de registro, a aposentadoria por invalidez concedida a ALEXANDRA MARA MELO DE SOUZA KMNIECIK, nascida em 5/7/69, telefonista, Matrícula 35238, Referência 4, Classe A, Padrão IV, da Secretaria Municipal de Saúde Pública de Coxim/MS.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão de aposentadoria à servidora supracitada (Análise nº 11980/2016).

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 12045/2016 opinando, também, pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os documentos que integram os autos, constato que restou comprovado (por meio de Laudo Médico realizado por perito designado pelo IMPCG) que as lesões renais irreversíveis e progressivas decorrentes de

insuficiência renal crônica tornam Alexandra Mara Melo de Souza Kmniecik total e definitivamente incapacitada para o desempenho de suas funções.

A aposentadoria acima foi concedida nos moldes dos arts. 40, I, e § 7º, I e II, 48, 49, 50, *parágrafo único*, 52, 53, todos da Lei Complementar nº 87/2008, do art. 186, I, § 1º, da Lei nº 8.112/1990, do art. 1º da Emenda Constitucional nº 70/2012, e do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal; os proventos a perceber na inatividade foram fixados integrais, calculados com base na média aritmética simples, reajustados de acordo com o art. 40, § 8º, da Constituição Federal; conforme Portaria nº 13/2013, ratificada pela Portaria nº 6, publicada no Diário do Estado de 4 de maio de 2016.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida a ALEXANDRA MARA MELO DE SOUZA KMNIECIK, nos termos dos arts. 40, I, e § 7º, I e II, 48, 49, 50, *parágrafo único*, 52, 53, todos da Lei Complementar nº 87/2008, do art. 186, I, § 1º, da Lei nº 8.112/1990, do art. 1º da Emenda Constitucional nº 70/2012, e do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal; conforme Portaria nº 13/2013, ratificada pela Portaria nº 6, publicada no Diário do Estado de 4 de maio de 2016.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 5 de julho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP